LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2016

De 09 de março 2016.

"Cria a Farmácia Municipal de Manipulação e Distribuição, como Departamento ligado ao Departamento Municipal de Saúde, cria cargos no quadro geral, abre no orçamento crédito especial para a mesma finalidade, e dá outras providencias."

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ART. 1º - Fica criada a Farmácia Municipal de Manipulação e Distribuição, no Departamento Municipal de Saúde, com fins específicos de aviamento de receitas médicas, destinadas ao atendimento dos Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Postos de Atendimentos Médico e Especialidades e população carente do Município.

§ 1º - A Farmácia Municipal de Manipulação e distribuição somente funcionará após cumpridas as exigências legais dos órgãos competentes, notadamente Conselho Regional de Farmácia, Vigilância Sanitária e outros órgãos inerentes.

§ 2º - O Departamento Municipal de Saúde divulgará, trimestralmente, a lista de remédios produzidos e distribuídos como forma de atendimento ao princípio da transparência.

§ 3º - O Departamento Municipal de Saúde elaborará, no prazo de até sessenta

dias após a promulgação desta lei, o regimento interno da Farmácia Municipal de Manipulação de Distribuição que deverá ser aprovado no respectivo Conselho Municipal e depois submetidos à ratificação pelo Chefe do poder Executivo Municipal.

§ 4º - Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a repassar a outros Fundos Municipais de Saúde, mediante preço que representará o custo efetivo, assim considerado a composição dos insumos, encargos, salários dos profissionais envolvidos e outros, eventual excedente de produção não utilizado na rede municipal de Sales Oliveira;

§ 5º - A Farmácia Municipal de Manipulação e Distribuição adquirirá seus insumos através de processos de licitação nas modalidades pertinentes.

ART. 2º - A Farmácia Municipal de Manipulação e Distribuição será constituída pelas seguintes unidades:

I - Técnico de produção.

ART. 3º - Para a consecução da presente lei, ficam criados os seguintes cargos:

I - Cinco cargos de técnicos de produção farmacêutica, de provimento efetivo, por concurso público, com remuneração constante da referencia II, com requisito de formação no curso técnico em Farmácia e jornada de trabalho de 40 horas semanais;

Parágrafo único. Das atribuições:

a) Do cargo de técnico de produção:

Realizar operações farmacotécnicas; Auxiliar nos processos de manipulação das bases farmacêuticas (líquidos, sólidos e semissólidos); Conferir fórmulas; Efetuar manutenção de rotina em equipamentos e utensílios de laboratório; Controlar estoques; Realizar testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente; Realizar procedimentos de separação de doses, segundo modelos de dispensação utilizados no âmbito hospitalar; Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica; As atividades são desenvolvidas de acordo com as boas práticas de manipulação, sob supervisão direta do farmacêutico, bem como outras atividades correlatas.

ART. 4º - Esta Lei será regulamentada em sessenta dias a partir de sua publicação.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 09 de março de 2016.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação
No local de costume na data supra.

MARINA MAESTRE ORSI ZORDAN
Diretora de Administração